



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 17.922.286/0001-65, estabelecida na Rua Alemanha, casa 09, quadra 03, bairro Ponte Nova, loteamento Cerrados, Várzea Grande – MT, CEP 78.115-853, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, detentor do CPF n.º 027.181.071-89 e RG-20132298 SS/MT, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR**, cuja celebração foi autorizada por licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO:

A) DO SISTEMA:

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando à **CONTRATANTE**;

1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à **CONTRATANTE**.

1.4 – A **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetua-se três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

nacional, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável.

1.4.2 – Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:		PESQUISADOR:		
Marca Modelo Ano Chassi (se necessário)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLOMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS , FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBER WARCO, HYUNDAI, JCB, JOHNDEERE, KOMATSU, LIUGONG, MASSEY FERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUIP, MUSTANG, MÜLLER, NEWHOLLAND, RANDON, ROMANELI, SANY, SDLG, SHANTUI, TEMATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação da **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

1.6.1- Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante no Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), **onde os códigos das peças (das montadoras)** são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, **a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 2.2.2**, ou;

1.6.2- Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7- Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Orientação - Pesquisa de Preços - Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU N° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta N° 20/2016 - TCE/MT;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 2% (dois) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados.

B) DO TREINAMENTO:

1.1 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.2 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.

1.3 - Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

1.4 - Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão ser sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.5 - O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.6 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.7 - A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

1.7.1 - O Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez**.

1.7.2 - Se no dia do Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, os 10(dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.8 - Caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “**In Loco**”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, **o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.**

1.9 - Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só pode ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito, onde este assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade do Apresentante, para desempenho das atividades empresariais do Cliente, para gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, em atendimento a frota do Município. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante /Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal ou único. Limitado a 10 (dez) usuários.

2.2 - No presente contrato, a **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo a **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obras específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo a **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obras específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) A **CONTRATANTE**, contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **plano**.

2.2.1 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 2.2, alíneas a) e b), e a **CONTRATANTE** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a **solicitação** da inclusão/cadastramento da peça, **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, onde a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.2.2 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta.

2.2.2.1 - Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1º linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

2.2.2.2 - Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que trata-se de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

2.3 - Conforme informado na Clausula 1ª, Tópico A, item 1.6.2, caso a **CONTRATANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor**. Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT.

2.4 - O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.5 - PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 2.2, alíneas: a; b; c. a **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**.

2.5.1 - A quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

2.5.2 - Ressalta-se que, a quantidade de mapa de cotação, **não é por usuário cadastrado**, mas sim, pelo **CNPJ** da **CONTRATANTE**.

2.5.3 - Disponibilização de acesso ao Sistema Traz Valor, as empresas interessadas em participar de Processo Licitatório, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

em que o Edital estiver publicado ate sua abertura, conforme solicitado na Proposta Comercial, e funcionará da seguinte forma:

2.5.3.1 – Após a **CONTRATANTE** realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado as empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha, este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor, em 03 (três) Seguintos; 05 (cinco) Grupos; 05 (cinco) Marcas; e 05 (cinco) Modelos, onde as empresas interessadas, não realizarão nenhum tipo de solicitação, nem alteração, **apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema.**

2.6 - Entenda-se por **USUARIOS LIMITADOS** o direito de utilizar o sistema contratado em, no máximo, 10 (dez) terminais, após análise da **CONTRATADA**, desde que pertencente ao **CONTRATANTE**, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

2.7 - A **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível.

2.8 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, a **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

2.9 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, a **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

2.10 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades,** dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito.

2.11 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exigisse que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente,** sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.12 - Caso a **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no item 2.10, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

2.13 - Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

2.14 - Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantadas **sem custo adicional** ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de vídeo aulas, **salvo, se a CONTRATANTE exigir treinamento específico ou in loco**. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

2.15 - Conforme informado anteriormente, havendo a necessidade do treinamento “in loco”, a **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, onde será apresentado os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o termo aditivo, o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1 - Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.

3.1.1 - Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente, na opção suporte técnico, apenas para os servidores/funcionários que tenha realizado o treinamento e tenha certificado, e esteja apto, e ainda sim exista dúvidas sobre o sistema.

3.1.2- Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese da **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema.

3.1.3- Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da **CONTRATADA**);

3.1.4- Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via “Chamado” formalizando assim todas as ocorrências.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2- Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.2.1- Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

3.2.2- Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;

3.2.3- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

3.2.4- Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade da **CONTRATANTE**.

3.2.5- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3.2.6- O Contratante deverá fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, Renavan e Chassi, a qual fará parte deste contrato, sendo o Anexo A.

3.2.7- Caso o Plano contrato, ou a quantidade de Veículos não estejam atendendo as necessidades da **CONTRATANTE**, a mesma deverá mediante notificação solicitar uma alteração contratual, o qual será apresentado uma nova proposta comercial, com novos valores, e caso haja o aceite do Represente da **CONTRATANTE**, o presente contrato deverá ter aditado.

3.2.8- Enviar o Presente Contrato assinado, para a respectiva liberação do sistema à mesma.

3.3 - É vedado ainda à **CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:**

a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

3.3.1 - A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.1 - Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com a **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

4.2 - O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

4.3 - A **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela **CONTRATADA**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

4.4 - A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.5 - O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

4.6 - O sistema TRAZ VALOR deverá fazer a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo, poderão ocorrer possíveis falhas nessas informações, ocasionando divergências nos valores, seja para mais ou para menos. Nestes casos, quando houver tais divergências nos valores, o sistema TRAZ VALOR **não se responsabilizará por tais erros**, fato esse que, **não é falha no sistema web ou programação**, mas sim, **nas informações vinda de terceiros (fornecedores)**, ou **preços que foram recém atualizados**, podendo ser ajustadas mediante solicitações, conforme Cláusula 4ª, parágrafo nono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre **04/07/2022** a **03/07/2023**, e no interesse da Administração e por acordo entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

A - A **CONTRATANTE** se obriga a remunerar à **CONTRATADA** pelos serviços acima contratados com a importância anual de R\$ 14.999,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

B - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 01.02.05.04.122.0401.2028.0000 – 3.3.90.40 – Manutenção das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

B - O pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: Banco: Do Brasil, Agência 3940-3, Conta Corrente: 51.053-X, Favorecido: L. Ricardo de Magalhães Eireli – EPP.

C - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade da execução dos serviços que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através da Secretaria Municipal de Administração que poderá, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a prestação de serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, atenderá ao disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e respeitadas as condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

12.2 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

O foro legal é da Comarca de Pratápolis (MG), para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 04 de julho de 2.022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____